

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO № 03/ 2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA / ES, inscrito no CNPJ N° 27.167.444/0001-72, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, n° 446, Centro, Santa Teresa /ES, CEP: 29.650-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, KLEBER MEDICE DA COSTA, portador do CPF N° 756.860.157-91 e Registro Geral N° 548.668 - ES, expedido em 23/12/2015 pela SPTC/ES, doravante denominado CEDENTE e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ N° 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, n° 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF N° 033.978.767-25 e Registro Geral N° 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar n° 46/94, e Ato Normativo N° 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI N° 7000015-49.2019.8.08.0044, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos estagiários listados a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE:**

ESTAGIÁRIO(A)	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE SANTA TERESA
Eduarda Catharina Zottele	171.950.187-41	Vara Única
Fábio Alberto Freitas Nunes	158.689.917-10	Vara Única
Patrícia dos Santos Scottá	164.734.967-26	Vara Única
Jaine Briel	152.087.417-09	Vara Única

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento;
- 2.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos pela Lei Nº 2.704, de 20/04/2018, do Município de Santa Teresa;
- 2.3 O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Santa Teresa, deverá:
- **2.3.1** Comunicar aos estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelos estagiários cedidos , no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- 2.3.3 Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.
- **2.3.4** Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Santa Teresa**, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- **3.1.1** O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários cedidos fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.
- 3.1.2 Ao órgão CEDENTE caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos, de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1- O CESSIONÁRIO por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Santa Teresa, deverá:
- **4.1.1** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.
- **4.1.2** Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- **5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno dos estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária dos estagiários cedidos, deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE.

6.2- O desligamento dos estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos estagiários ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7- O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, de de

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

4 de 5 07/03/2022 14:20

Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

	KLEBER MEDICE DA COSTA,	
	Prefeito de Santa Teresa	
Testemunhas:		
1		
2 –		
7000015-49.2019.8.08.0044		1082508v3

26/04/2022 Ediário



Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022

Categoria: Resumo de Convênio

Data de disponibilização: Quarta, 06 de Abril de 2022

Número da edição: 6587

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA /ES.

PROCESSO SEI N º 7000015-49.2019.8.08.0044

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA TERESA /ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito KLEBER MEDICE DA COSTA .

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos estagiários Eduarda Catharina Zottele, Fábio Alberto Freitas Nunes, Patrícia dos Santos Scottá e Jaine Briel, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, dia 23/03/2022, conforme limites estabelecidos pela Lei Nº 2.704, de 20/04/2018, do Município de Santa Teresa.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 01 de abril de 2022.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário-Geral do Tribunal de Justica do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justica Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução no 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.